



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 435/2023

ATO CONVOCATÓRIO N.º 01/2024

DESPACHO DA CPL/CILSJ

O resultado do julgamento do recurso e a decisão desta CPL no âmbito dos autos do processo administrativo, que acolheu o recurso da empresa L R DA MOTTA MARKETING E PUBLICIDADE - CNPJ/MF nº 19.665.661/0001-64, quanto a necessidade de comprovação das atividades descritas pela empresa MGA MARKETING LTDA nos atestados de capacidade técnica apresentados no certame, esta Comissão no uso de suas atribuições legais abriu diligências para as empresas “(i) Inside Diagnosticos”, “(ii) Cheflera Cosméticos LTDA”, “(iv) Sr. Espeto e “(v) Fiantec Financial Group.

Na forma do art. 43, § 3º da Lei 8666/93 c/c art. 59, IV, § 2º da Lei 14.133/2021, ao término do prazo de 05 (cinco) dias concedido nenhuma das empresas respondeu o que foi solicitado, mesmo quanto demandada de forma reiterada por aplicativo de mensagem.

A não confirmação da prestação dos serviços ora indicados pelos atestados de capacidade técnica, vertem no sentido da não comprovação da qualificação técnica no processo licitatório, nos termos da legislação da Lei 8.666/93 c/c Lei 14.133/2021, acarretando na inabilitação do ora licitante.

A ausência de tal condição atestada por esta Comissão, reproduz nesse momento que o licitante deve ser considerado incapaz de executar o objeto da licitação devido à falta de comprovação da sua qualificação técnica.

No presente caso é inegável que a condição trazida pelos atestados de capacidade técnica não foi devidamente comprovada pela diligência, por esta razão resta comprovado o descumprimento acarretando na desclassificação da empresa MGA MARKETING LTDA - CNPJ/MF nº 27.868.746/0001-78.

Tendo em vista a desclassificação da empresa MGA nos termos do fundamento supra e a necessidade de prosseguimento com a seleção de propostas, se faz necessário o chamamento da 2ª colocada para fins de habilitação.

Com a abertura do envelope de nº 02 da empresa TRIP FILMS LTDA – CNPJ nº 34.982.831/0001-28, e após conferência dos documentos de habilitação conforme descrito no

item 6 do Ato Convocatório, verificou-se a ausência da Certidão de Regularidade da Dívida Ativa Estadual, e que o atestado de capacidade técnica não possui similaridade com o objeto a ser contratado, a saber: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA O CILSJ NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES DE ENTIDADE DELEGATÁRIA DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA VI – LAGOS SÃO JOÃO E VIII – MACAÉ E DAS OSTRAS, apresentando atestado de prestação de serviços no campo audiovisual datado de 10/02/2024 (*“... atesto, portanto que a TRIP FILMS LTDA possui todas as qualificações necessárias e a capacidade técnica para continuar atuando no mercado audiovisual de forma competente e confiável...”*). Constatou-se ainda que a empresa não possui o CNAE nº 70.20-4-00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, ficando desta forma, a empresa desabilitada.

Após abertura e conferência do envelope nº 2 da terceira empresa, a L R DA MOTTA MARKETING E PUBLICIDADE - CNPJ/MF nº 19.665.661/0001-64, verificou-se o atendimento a todos os documentos solicitados e a conformidade com as exigências do Ato Convocatório, logo a empresa supracitada saiu vencedora do certame licitatório.

Em 25 de março de 2024 foi publicado o resultado final no site da CONTRATANTE, e de acordo com o disposto no Ato Convocatório qualquer interessado poderia interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias após a data da publicação do resultado.

Em 29 de março foi enviado às 00:16, para o e-mail da secretariaexecutiva.cilsj@gmail.com recurso administrativo pela empresa TRIP FILMS LTDA – CNPJ nº 34.982.831/0001-28, fora do prazo recursal, finalizado no dia 28 de março, e por e-mail diferente do e-mail oficial dos Editais e Licitações - selecaodepropostas@cilsj.org.br, conforme informado na página oficial da CONTRATANTE na aba Editais e Licitações 2024.

A empresa TRIP FILMS LTDA – CNPJ nº 34.982.831/0001-28 questiona em seu recurso o fato de não ter sido agendado uma nova data para a abertura dos envelopes de habilitação das outras empresas após a inabilitação da empresa MGA MARKETING LTDA - CNPJ/MF nº 27.868.746/0001-78, sugerindo que a Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado tenha sido extraviada do processo, alegando que o referido documento fazia parte dos documentos inseridos no envelope de nº 2 – Habilitação.

Dos Fatos:

1. A seleção de propostas na Modalidade Cotação de Preços – Tipo I é regida pela Resolução INEA nº 160/2018;
2. Durante a sessão de seleção de propostas as duas empresas presentes L R DA MOTTA MARKETING E PUBLICIDADE E TRIP FILMS LTDA se abstiverem da fase de lances;
3. Com a manifestação de recorrer do resultado apresentado pela empresa L R DA MOTTA MARKETING E PUBLICIDADE E TRIP FILMS LTDA, aguardou-se o prazo recursal para a publicação do resultado final;
4. O recurso interposto pela empresa TRIP FILMS LTDA foi fora do prazo recursal e por meio incorreto;



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

5. A empresa alega extravio por parte da Comissão Permanente de Licitação, da Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, declarando a existência da referida Certidão, no entanto, não envia cópia junto com o recurso, como fez com o atestado de capacidade técnica, cópia do contrato social e RG do representante legal;
6. A empresa anexa ao recurso, cópia de um novo atestado de capacidade técnica emitido pela mesma empresa a UNFINISHED BUSINESS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CINEMATROGRÁFICAS E AUDIOVISUAIS LTDA, datado de 27 de março de 2024, atestando que a TRIP FILMS LTDA prestou serviços similares ao objeto a ser contratado, no entanto, nenhum outro documento que comprove o serviço prestado;

Diante dos fatos apresentados a Comissão Permanente de Licitação julga o recurso intempestivo e improcedente, mantendo o resultado final do certame, tendo como vencedora da seleção de propostas do Ato Convocatório nº 01/2024 a empresa L R DA MOTTA MARKETING E PUBLICIDADE.

São Pedro da Aldeia, 04 de abril de 2024.

Cláudia Magalhães
Presidente da Comissão de Licitação do CILSJ
Matrícula nº 67/2018